



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

EMENTA: Autoriza e Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) de núcleo informal urbano, através de procedimento a ser instaurado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente, com fundamento no art. 11, inciso II, art. 13, inciso I, art. 23, 32, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.465/17.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 6º e 182 da Constituição Federal, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/17;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n.º 13.465/2017 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a edição do Decreto regulamentador, Decreto n.º 9.310/18;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana ou Rural (REURB-S) no núcleo informal urbano composto por 28 (vinte e oito) unidades habitacionais, localizadas na Rua José Mendes da Rocha, Sítio Guilherme, Sítio Chã de Amora, Sítio Coqueiro, Sítio Malheiros, Sítio Araçá, Sítio Açude do Mato, Sítio Cueiras, Sítio Mulungu, Sítio Olavo Bilac, Sítio Cumantis, Sítio Palmeiras, Sítio Queceque, Sítio Apoti – Travessa São Pedro e Sítio Mutuca, no Município de Glória do Goitá.

Parágrafo Único – Fica declarada a predominância da ocupação do núcleo urbano descrito no *caput* por população de baixa renda, em conformidade com o art. 13, inc. I da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º. Fica autorizado que a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude e a Assessoria Jurídica do Município, atuem no fornecimento de informações e designem pessoal para apoiar a Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente, por requisição desta, caso seja necessário, devendo os trabalhos serem concluídos com a maior brevidade possível.

Art. 3º. Fica autorizada a expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis e ao Cartório Judicial, ou qualquer outro órgão/empresa que guarde relação com as questões urbanas, ambientais, sociais ou jurídicas do Município de Glória do Goitá - PE, dando-lhes ciência da instauração do procedimento de regularização fundiária e requerendo as informações necessárias ao regular andamento do processo.

Art. 4º. Devem ser providenciadas as devidas notificações e levantamentos necessários para determinar os eventuais interessados e proprietários, bem como dar ciência ampla deste procedimento, inclusive com edital.

Art. 5º. Designo a Secretária de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente, deste município, para conduzir os trabalhos necessários para regularização fundiária, devendo para tanto:

- I. Receber, instaurar e dar regular andamento, aos pedidos de regularização fundiária urbana ou rural;
- II. Instruir o PAR – Processo Administrativo de Regularização Fundiária, com toda documentação que se fizer necessária;
- III. Realizar diligências necessárias para obtenção de informações que subsidiem os estudos técnicos preliminares ao regular andamento da regularização fundiária, podendo fornecer tais elementos para os requerentes;
- IV. Receber as demandas dos requerentes, que deverão apresentar os estudos técnicos necessários, apontando as intervenções que se fizerem necessárias;
- V. Sanear o Projeto de Regularização Fundiária, emitindo o parecer competente;
- VI. Ao final do Processo Administrativo de Regularização Fundiária (PAR), os autos devem ser remetidos ao Gabinete da Prefeita, que procederá com aprovação e emissão da CRF e Lista de Ocupantes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Glória do Goitá - PE, 13 de janeiro de 2022.


ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Prefeita